



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1902296/2024
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE
GESTOR:	JUAREZ TOLEDO PIZZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	FRANCISCA ANDRADE DA SILVA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	ISABELA GOMES DE PAIVA
NÚMERO DA O.S.	6753/2024

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico Preliminar de benefício de **Aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos integrais e paridade, concedida à **Sra. FRANCISCA ANDRADE DA SILVA**, servidora efetiva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "D", Nível "10", 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no município Várzea Grande/MT.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:



1) A **Portaria nº 107/2024**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, de 05/07/2024 (fls.08 e 11, Doc Digital nº 519080/2024), apresenta fundamento na regra de transição no art. 87, caput e p. único c/c art. 86 da LCP nº 4.649/2020 c/c LCP nº 3.797/2012 (Educação) e art. 1º da LCP nº 5220/2024, sendo essa a regra legal aplicável ao caso.

Pontua-se que o município de Várzea Grande realizou reforma previdenciária, após a edição da EC nº 103/2019, por meio da Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020 de 29/12/2020.

A requerente foi nomeada pelo Ato nº 051/1994 de 29/06/1994, e tomou **Posse em 29/06/1994** (fls.23, Doc. Digital nº 519080/2024), por ter sido aprovada em concurso público municipal, para o cargo de Agente de Serviços Gerais, ou seja, ingressou no serviço público antes de 20/12/2003 (EC nº41/2003) e faz jus ao benefício da regra de transição do art. 87, caput e p. único c/c art. 86 da LCP nº 4.649/2020.

Registra-se que, em 10/07/2020, o Prefeito Municipal determinou o reenquadramento da servidora do cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Auxiliar de Serviços Gerais para o cargo de “Téc. Man. Da Inf. E Higienização Escolar – TSAE”, com efeito retroativo a 01/07/2020 nos termos da Portaria nº 093/2020, publicada do Jornal Oficial dos Municípios de MT (fls. 19 a 22, Doc. Digital nº 519080/2024), no entanto, no ato de aposentaria permaneceu a nomenclatura do cargo original de Auxiliar de Serviços Gerais.

Em **27/05/2024** (data da aposentadoria) a servidora contava com 62 anos de idade, já que nasceu em 07/04/1962 e 30 anos, 06 meses e 05 dias (11135 dias) de contribuição, dos quais 28 anos, 11 meses e 16 dias, no cargo efetivo, já descontados 01 ano, 11 meses e 11 dias de afastamento, sem ônus.

Outros documentos:

-RG, CPF e Certidão de Casamento da sra. Francisca Andrade da Silva (fls.02 a 07, Doc. Digital nº 519080 /2024).;

Certidão funcional e registros funcionais (fls.12 a 13 e 33, Doc. Digital nº 519080/2024);

-Certidão de Tempo de Serviço e Certidão para fins de Aposentadoria (fls.25 e 26, Doc. Digital nº 519080 /2024);



-Portarias concedendo Licença prêmio; Tratamento Assunto Particular, (fls.14 a 16 ; Doc. Digital nº 519080 /2024);

-Declaração de acúmulo de cargos (fls. 50, Doc. Digital nº 519080/2024) e Declaração de não recebimento aposentadoria e/ou pensão (fls. 51 Doc. Digital nº 519080/2024);

-Averbações de tempo de serviço (fls. 27 a 39 , Doc. Digital nº 519080/2024); CTC INSS e Prefeitura de VG (fls. 29 a 31, Doc. Digital nº 519080/2024).

2) Os autos contêm Parecer Jurídico emitido por escritório jurídico contratado (fls. 44 a 49, Doc. Digital nº 519080 /2024) e Parecer do Controle Interno do órgão (fls.54 a 58, Doc. Digital nº 519080/2024) favoráveis à concessão do benefício.

3) O valor do benefício, no montante de **R\$ 3.961,78**, é inferior a seis salários-mínimos (R\$ 1.320,00, em maio /2023) e corresponde ao valor do Subsídio PCCS, com base na LCP nº 5.220/2024.

Planilha de Cálculo de Proventos (fls. 40, Doc. Digital nº 519080/2024) e Ficha financeira (fls.41, Doc. Digital nº 519080/2024).

### 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### 4. CONCLUSÃO

Assim, com fulcro do art. 100 c/c art. 211, II da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator o **REGISTRO da Portaria nº 107/2024**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT de 05/07/2024 (fls.08 e 11, Doc Digital nº 519080/2024).

Em Cuiabá-MT, 6 de novembro de 2024



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: [quartasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quartasecex@tce.mt.gov.br)

ISABELA GOMES DE PAIVA  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA